



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.042/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.

ARQUIVE-SE  
Em 21/05/2019  
Francisco Matias Fonseca  
Presidente

CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO  
FISCAL DO MUNICÍPIO – REFIS -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr.  
Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos de natureza tributária,  
inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos até a data de 31 de  
dezembro de 2018, que estejam ou não em contencioso administrativo  
ou judicial, poderão ser pagos com os seguintes benefícios:

I- Isenção integral de juros e multa devidos, para  
pagamento em parcela única;

II- Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) dos  
juros e multa devidos, para pagamento em até (02) duas parcelas  
mensais e sucessivas;

III- Isenção parcial de 70% (setenta por cento)  
dos juros e multa devidos, para pagamento em até (03) três parcelas  
mensais e sucessivas;

IV- Isenção parcial de 60% (sessenta por cento)  
dos juros e multa devidos, para pagamento em até (04) quatro parcelas  
mensais e sucessivas;

V- Isenção parcial de 50% (cinquenta por centos)  
dos juros e multa devidos, para pagamento em até (05) cinco parcelas  
mensais e sucessivas.

Art. 2º- Para inclusão no Programa deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

observado o seguinte:

I- No caso de créditos em cobrança judicial, deverá o contribuinte quitar todas as dívidas constantes de um mesmo processo judicial;

II- No caso de créditos não ajuizados relativos a IPTU, será admitidas a quitação por cadastro e por exercício;

III- No caso de créditos não ajuizados relativo a ISSQN, será admitida a quitação por exercício;

IV- No caso de créditos não ajuizados relativos a autuações fiscais, será admitida a quitação por autuação;

V- Nos casos de créditos não ajuizados relativos a dívidas de Alvará, Taxa de Vistoria, Vigilância Sanitária, Contribuição de Melhoria, profinagro, patrulha agrícola, Contribuição de Iluminação Pública e demais dívidas não tributárias, exceto as certidões do TCE , será admitido a quitação por exercício.

Parágrafo Primeiro- É condição imprescindível para a concessão do benefício previsto neste artigo, que o contribuinte adira ao parcelamento, efetuando o pagamento da parcela única ou primeira parcela entre os dias 03 de junho a 31 de outubro de 2019, prazo final da vigência desta lei.

Parágrafo segundo- a presente lei poderá ser prorrogada a critério da administração, por no Maximo trinta dias a contar de 31 de outubro de 2019.

Parágrafo terceiro- Para fins de pagamento dos tributos previsto neste artigo, fica a Fazenda Pública autorizada a emitir boletos de cobrança, na forma do Código Tributário Municipal.

Parágrafo quarto- A concessão do benefício fiscal previsto neste artigo independe de requerimento do contribuinte, considerando-se concedido dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, com a publicação desta lei.

Parágrafo quinto- Aos contribuintes que tenham aderido a outras formas de parcelamento serão assegurados os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

benefícios esta lei, sem quaisquer direitos à compensação ou restituição de importâncias já pagas.

Art. 3º- O inadimplemento superior a (30) trinta dias de quaisquer das parcelas previstas nos incisos II a V do artigo anterior, importará ao contribuinte a perda dos benefícios concedidos.

Art. 4º- Nas hipóteses dos incisos II a V do artigo 1º o saldo devedor a ser parcelado será representado em unidades equivalentes ao Valor de Referência Municipal (VRM).

Art. 5º- Na quitação dos créditos ajuizados, fica o contribuinte dispensado do pagamento de honorários em favor do Município, respondendo apenas, como condição para inclusão no Programa pelo prévio pagamento das custas do processo devidas ao Estado, se não for beneficiário da gratuidade judiciária.

Art. 6º- O Poder Executivo tem até a data de 03 de junho de 2019 para regulamentar a presente lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada a 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE  
MAIO DE 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ALEX WANCURA PEDRON  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL 314.  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 211719 Pag. 142.  
Data 27/5/19  
  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_